



**FOZ DO JORDÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 227/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 2º, inciso VIII da Lei Municipal nº 435/2009 e Anexo III da Lei Municipal nº 780/2018:

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Revoga a Portaria nº 089/2018 que nomeou o servidor "LUCIANO SEVERO BERNSTEI" portador do RG nº 8.717.247-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 051.747.239-92, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para exercer a Função Gratificada de **RESPONSÁVEL RECURSOS DO RPPS COM CERTIFICAÇÃO**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais para 02/07/2018, revogando demais disposições ao contrário.

Foz do Jordão, 12 de julho de 2018.

*TUAN PINHEIRO DA SILVA*  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
FOZ DO JORDÃO-PR

**RESOLUÇÃO Nº 005/2018**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 408/2009 de 15/06/2009 e reunida em 12/07/2018,

**Resolve:**

Art.1º - Resolve aprovar o Plano de Ação referente ao PPAS I - Piso Paranaense de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 13 de julho de 2018.

*Adão Simões*  
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
FOZ DO JORDÃO-PR

**RESOLUÇÃO Nº 004/2018**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 406/2009 de 15/06/2009 e reunida em 12/07/2018,

**Resolve:**

Art.1º - Resolve aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo V.

Art. 2º - Resolve aprovar o Plano de Ação do Incentivo V.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 13 de julho de 2018.

*Adão Simões*  
Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI**  
AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2018 -**

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ torna público que fará realizar, às 10 horas do dia 16 de agosto do ano de 2018, na sala de reuniões do paço municipal, na AV. XV de Novembro nº 1761 em Candói - Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

| Local do objeto | Objeto      | Quantidade e unidade de medida | Prazo de execução (dias) |
|-----------------|-------------|--------------------------------|--------------------------|
| Sede            | Recapê CBUQ | 8.933,69 m2                    | 180                      |

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (42) 3638-8017.

Candói/PR, 13 de julho de 2018.

Silvestre Gonçalves Ferreira Filho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MUNICÍPIO DE CANDÓI**  
ESTADO DO PARANÁ

**Aviso de Licitação**  
Concorrência Pública nº. 005/2018

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 17.088,00 M2 DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA AVENIDA CANDÓI - LOCALIDADE DE CACHOEIRA - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDÓI/PR.

**Tipo:** Menor preço por item.

**Data da sessão de abertura:** 16 de agosto de 2018.

**Horário:** 14h00min.

**Local:** Sala de reuniões do paço municipal Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cadique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR.

**Informações:** telefone (42) 3638-8017 ou e-mail [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br).

O edital, anexos e o projeto básico poderão ser consultados na sede do paço municipal, no endereço supracitado ou no site [www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php).

Candói/PR, 13 de julho de 2018.

*Silvestre Gonçalves Ferreira Filho*  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LAUDO DE AMOSTRA**  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 007/2018

PROponente: FS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES  
CNPJ: 07434746/0001-52  
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 787 CENTRO DE VIDEIRA - SANTA CATARINA.

| Nº DO LOTE: 01         | 01- UNIFORME ESCOLAR |
|------------------------|----------------------|
| Nº DO ITEM: 01         | 01- CAMISETA MALHA   |
| <b>AValiação</b>       |                      |
| 1) QUALIDADE DO TECIDO | APROVADO             |
| 2) GRAMATURA DO TECIDO | APROVADO             |
| 3) CORTE E COSTURA     | APROVADO             |
| 4) COR DOS TECIDOS     | APROVADO             |
| 5) LAUDO TÉCNICO       | APROVADO             |
| <b>RESULTADO FINAL</b> |                      |
| APROVADO               |                      |

**COMISSÃO**

NOME: BRUNA OLIVEIRA BELO  
CPF: 070043859-90

NOME: SANDRA MARIA CORDEIRO  
CPF: 901008409-49

NOME: DANIEL APARECIDA LIMA  
CPF: 077705949-52

NOME: JULIO INACQUES  
CPF: 019811589-01

PINHO PR, 10 JULHO DE 2018.

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LAUDO DE AMOSTRA**  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 007/2018

PROponente: FS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES  
CNPJ: 07434746/0001-52  
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 787 CENTRO DE VIDEIRA - SANTA CATARINA.

| Nº DO LOTE: 01         | 01- UNIFORME ESCOLAR |
|------------------------|----------------------|
| Nº DO ITEM: 02         | 02- CALÇA HELLANCA   |
| <b>AValiação</b>       |                      |
| 1) QUALIDADE DO TECIDO | APROVADO             |
| 2) GRAMATURA DO TECIDO | APROVADO             |
| 3) CORTE E COSTURA     | APROVADO             |
| 4) COR DOS TECIDOS     | APROVADO             |
| 5) LAUDO TÉCNICO       | APROVADO             |
| <b>RESULTADO FINAL</b> |                      |
| APROVADO               |                      |

**COMISSÃO**

NOME: BRUNA OLIVEIRA BELO  
CPF: 070043859-90

NOME: SANDRA MARIA CORDEIRO  
CPF: 901008409-49

NOME: DANIEL APARECIDA LIMA  
CPF: 077705949-52

NOME: JULIO INACQUES  
CPF: 019811589-01

PINHO PR, 10 JULHO DE 2018.

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LAUDO DE AMOSTRA**  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 007/2018

PROponente: FS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES  
CNPJ: 07434746/0001-52  
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 787 CENTRO DE VIDEIRA - SANTA CATARINA.

| Nº DO LOTE: 01         | 01- UNIFORME ESCOLAR |
|------------------------|----------------------|
| Nº DO ITEM: 03         | 03- JAQUETA E FORRO  |
| <b>AValiação</b>       |                      |
| 1) QUALIDADE DO TECIDO | APROVADO             |
| 2) GRAMATURA DO TECIDO | APROVADO             |
| 3) CORTE E COSTURA     | APROVADO             |
| 4) COR DOS TECIDOS     | APROVADO             |
| 5) LAUDO TÉCNICO       | APROVADO             |
| <b>RESULTADO FINAL</b> |                      |
| APROVADO               |                      |

**COMISSÃO**

NOME: BRUNA OLIVEIRA BELO  
CPF: 070043859-90

NOME: SANDRA MARIA CORDEIRO  
CPF: 901008409-49

NOME: DANIEL APARECIDA LIMA  
CPF: 077705949-52

NOME: JULIO INACQUES  
CPF: 019811589-01

PINHO PR, 10 JULHO DE 2018.

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI Nº 2.019/2018**  
DATA: 11/07/2018

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do At. 165 da Constituição Federal e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, e a Lei Orgânica do Município de Pinhão, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município para o exercício de 2019, compreendendo:

I - Das prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e organização dos Orçamentos;

III - As diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município;

IV - As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VII - As disposições gerais e finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexos de Metas Fiscais, composto de:

ENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ  
[www.pinhao.pr.gov.br](http://www.pinhao.pr.gov.br)

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

a) demonstrativo de metas anuais;  
b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;

h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo;

j) demonstrativo da evolução da receita;

k) demonstrativo dos projetos em andamento até a data do envio do projeto da lei.

II - Anexos de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões.

III - Demonstrativo de Obras em Andamento até a data do envio do projeto da lei, em atendimento ao Art. 45, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

**I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Art. 2.º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício de 2019, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei. Aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

**Art. 3.º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

I - Incrementar o desenvolvimento industrial e comercial, incentivando as iniciativas referentes a indústrias de pequeno, médio e grande porte; a agroindústria; geração de empregos e o incentivo ao turismo local;

II - Promover a prática de esportes e recreação, de forma abrangente a todas as modalidades possíveis e faixas etárias dos municípios; organizar campeonatos, torneios e certames, oficiais ou não, para a integração social da comunidade;

III - Melhorar a qualidade de vida, através da aplicação de política ambiental sustentável e programa municipal de habitação; fundo municipal de meio ambiente; fundo municipal de florestas e fundo municipal de habitação;

IV - Executar política municipal de promoção e assistência social à população do município, políticas para mulheres conforme lei 1.694/2011;

V - Firmar parcerias com Órgãos governamentais, não governamentais e Entidades sem fins lucrativos;

VI - Garantir o apoio e o fortalecimento coordenando programas que visem o bem estar da população; executar políticas de promoção e assistência social de proteção especial;

VII - Garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

VIII - Manutenção da educação básica; ofertar educação nas modalidades de ensino de responsabilidade do município sendo educação infantil, ensino fundamental e jovens e adultos, incentivo a educação especial e garantia a inclusão dos alunos com deficiências e acessibilidade no ambiente escolar, além de incentivo de acesso a outras modalidades de ensino

IX - Proporcionar o acesso a cultura e incentivar as manifestações artísticas e culturais, música, tradições e eventos religiosos locais;

X - Ofertar serviço de saúde pública com qualidade e elevar os níveis de atendimento à população do município; proporcionar atendimento médico básico e acesso às diversas especialidades; acesso a exames e medicamentos da farmácia básica;

XI - Diversificar a propriedade rural, apoio às cooperativas; programa porteira adentro; programa de inseminação artificial;

XII - Incentivo à agricultura familiar, a realização de Feiras e Eventos Agropecuários;

XIII - Adequar e readequar estradas rurais, construir pontes, bueiros e caixas de retenção; pavimentação polidétrica e primária; melhoria de estradas rurais; abrir, conservar e pavimentar vias urbanas; construir e conservar pontes;

XIV - Ampliação, manutenção e melhorias no saneamento básico, readequação dos espaços públicos, melhoria a acessibilidade em locais públicos, pavimentação e recuperação das vias urbanas, ampliação da iluminação pública;

XV - Incentivo a Programa de coleta seletiva, proteção dos rios e mananciais, ações de proteção ao meio ambiente e a mata nativa;

XVI - Incentivo ao Programa de Recuperação fiscal - REFP, incentivo a isenção de tributos aos enquadrados na Lei 1.690/2011.

**II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4.º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub função e programas aos quais se vincular.

**Art. 5.º** A receita orçamentária será discriminada por Categoria Econômica.

**§ 1º** A Categoria Econômica da receita, será classificada:

I - Receitas correntes;

II - Receitas de Capital.

**Art. 6.º** A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;

II - Unidade Orçamentária;

III - Função;

IV - Sub função;

V - Programa;

VI - Projeto Atividade;

VII - Categoria Econômica;

VIII - Grupo de Natureza da Despesa;

IX - Aplicação;

X - Elemento de Despesa;

XI - Fonte de Recursos.

**§ 1º** A categoria Econômica da despesa esta assim detalhada:

I - Despesas correntes;

II - Despesas de capital.

**§ 2º** A modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante a transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

**§ 3º** A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterá a destinação de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

**§ 4º** O projeto de Lei Orçamentária Anual que o poder executivo encaminhará ao poder Legislativo:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social.

**III - AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 7.º** O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência no equilíbrio entre receitas e despesas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Art. 8.º** O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo.

**Art. 9.º** Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 10.** Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites:

I - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no Artigo nº 212 da Constituição Federal;

II - As despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 11.** Se for verificado, ao final de cada quadrimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

**§ 1º** Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais e Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 2º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que cada Poder deverá limitar referente aos valores a serem empenhados e pagos.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por ato próprio créditos adicionais especiais oriundos de novos recursos, tais como: convênios, transferências do governo estadual e federal, entre outras, dependendo da existência de recursos disponíveis para a despesa, considerando-se ainda a tendência do exercício nos termos da Lei nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos extraordinários, em conformidade com a Lei 4.320/1964 Art. 41, Inciso III.

**Art. 13.** Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, no Art. 167, § 2º - os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**Art. 14.** O Executivo municipal, em cumprimento ao disposto do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a abrir por ato próprio, na forma de créditos adicionais suplementares e especiais, no orçamento da administração direta, indireta, independentes, até o limite de 10% (dez por cento) no valor total atualizado do orçamento.

**§ 1º** O remanejamento orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

**§ 2º** A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência ou transposição dos recursos.

**§ 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Transferência é a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição é a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - Realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

**§ 5º** Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrem de leis municipais específicas.

**§ 6º** Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no caput deste artigo: quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, convênios, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios; a abertura de créditos suplementares e especiais com os recursos resultantes de:

I - Superávit financeiro definido no inciso I, § 1º, do Art. 43 da Lei 4320/1964;

II - Excesso de arrecadação da receita conforme definido no § 3º, Art. 43, da Lei 4320/1964;

III - Ajustamento de dotação do mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas.

IV - O produto de operações de crédito já autorizadas por lei específica, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Art. 15.** A reserva de contingência se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o segundo quadrimestre do ano em curso, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura por ato próprio créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias.

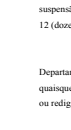
**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas do Governo para execução de projetos e programas a serem contemplados.

**Art. 17.** As parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, deverão ser regidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, e regulamentadas através dos Decretos Municipais 167/2017 e 245/2017.

**Art. 18.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><i>Município de Pinhão</i></p> <p>ESTADO DO PARANÁ<br/>CNPJ nº 14.748.511/0001-28</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p><b>Art. 19.</b> A Lei Orçamentária de 2019 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos já tenham sido transitados e julgados ou em processo de julgamento, podendo o Município firmar acordos para redução desses valores mesmo que o processo ainda não se encontre concluso, desde que haja vantagem financeira para o Município.</p>                                                                                                                                                                                    | <p><b>Art. 20.</b> A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Departamento de Planejamento, até 30 de julho de cada exercício financeiro, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de cada ano para serem incluídos na proposta orçamentária do exercício seguinte devidamente atualizados, conforme determinado pelo Art. 100 e §§, da Constituição Federal, discriminados conforme detalhamento constante do Art. 13 desta Lei, especificando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - Número e data do ajuizamento da ação originária;</li> <li>II - Número do precatório;</li> <li>III - Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);</li> <li>IV - Enquadramento (alimentar ou não-alimentar);</li> <li>V - Data da autuação do precatório;</li> <li>VI - Nome do beneficiário;</li> <li>VII - Valor do precatório a ser pago;</li> <li>VIII - Data do trânsito em julgado; e</li> <li>IX - Número da vara ou comarca de origem.</li> </ul> |
| <p><b>Parágrafo único.</b> A forma de pagamento e atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes de acordos judiciais para o exercício financeiro de 2019 observarão o contido no Art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009.</p>                                                                                                                                                                                                                                                               | <p><b>Art. 21.</b> A proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2019 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2018, conforme a Lei Orgânica do Município.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p><b>Art. 22.</b> A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2019 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de 31 de agosto de 2018.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p><b>Parágrafo único.</b> Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Judiciário serão-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p><b>Art. 23.</b> Os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>Parágrafo único.</b> No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13da Lei Complementar nº 101, de 2000.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p><b>Art. 24.</b> No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do Artigo nº 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no Artigo nº 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei.</p>                                                                                                                                                                           | <p><b>Art. 25.</b> O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do Art. 54; § 4º do Art. 55 e alínea "b", inciso II, do Art. 63, todos da Lei Complementar nº 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p><b>Art. 26.</b> Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder através de lei, à adequação do anexo de metas e prioridades integrante desta lei à estrutura das ações e programas constantes do Plano Plurianual.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p><b>Art. 27.</b> Fica estabelecido em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 86/2015 que altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica o Orçamento Impositivo das emendas parlamentares, de acordo com o art. 159 – A da Lei Orgânica Municipal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p><b>IV - AS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p><b>Art. 28.</b> Obedecidos os limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Município poderá realizar a contratação de Operações de Crédito ao longo do exercício de 2019, destinadas a Despesas de Capital, previstas no Orçamento vigente ou incluídas por crédito s adicionais através de Lei Específica.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p><b>Parágrafo único.</b> Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p><b>V - AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS SOBRE DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p><b>Art. 29.</b> O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, autorizado por Lei, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e/ou gratificações, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei complementar n.º 101/2000 de 04 maio de 2000.</p>                                                                                                                   | <p><b>Parágrafo único.</b> Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p><b>Art. 30.</b> As despesas com pessoal do Poder Executivo municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% da receita corrente líquida.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p><b>Parágrafo único.</b> As despesas total com pessoal do Poder Executivo, não poderá exceder os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p><b>Art. 31.</b> O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 58/2009.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>Parágrafo único.</b> A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da sua receita, de acordo com o estabelecido no Art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p><b>Art. 32.</b> No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido os limites do Art. 30 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.</p>                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>Parágrafo único.</b> A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Poder Legislativo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p><b>Art. 33.</b> O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – Criação de cargo, emprego ou função;</li> <li>II – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;</li> <li>III – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;</li> <li>IV – Eliminação das despesas com horas-extras;</li> <li>V – Eliminação de vantagens concedidas a servidores.</li> </ul> | <p><b>Art. 34.</b> Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p><b>Parágrafo único.</b> Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".</p>                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p><b>Município de Pinhão</b><br/>ESTADO DO PARANÁ<br/>CNPJ (MF) 16.718.011/0001-28</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>VI - AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA</b></p> <p><b>Art. 35.</b> O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.</p> <p><b>Art. 36.</b> O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, nestes casos, ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.</p> <p><b>Art. 37.</b> Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores aos créditos tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita pra efeito no disposto no Art. 14, §3º da Lei complementar n.º 101/2000 de 4 de maio de 2000 e Lei Municipal n.º 1921 de 29 de setembro de 2015.</p> <p><b>Art. 38.</b> Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:</p> <p>I – Atualização do cadastro imobiliário;</p> <p>II – As alterações na legislação tributária que proporcione maior arrecadação;</p> <p>III – A revisão dos valores dos preços e tarifas públicas.</p> |
| <p><b>Art. 39.</b> A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária deve atender as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de Refinanciamento de Débitos Tributários do Município, através de lei específica.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p><b>VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>Art. 40.</b> Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 ao Legislativo Municipal.</p> <p><b>Art. 41.</b> É autorizado ao Poder Executivo, no decorrer do exercício de 2019, incluir novos grupos de Natureza de Despesa e novas Fontes de Recursos, para execução dos Orçamentos.</p> <p><b>Art. 42.</b> Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.</p> <p><b>Art. 43.</b> Os créditos especiais, extraordinários e suplementares, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.</p> <p><b>Art. 44.</b> O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p><b>Art. 45.</b> O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.</p> <p><b>§ 1.º</b> A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.</p> <p><b>§ 2.º</b> Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.</p> <p><b>Art. 46.</b> Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p><b>Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos três dias do mês julho do ano de dois mil e dezoito, 54.º Ano de Emancipação Política.</b></p> <p><br/>Odilo Jonatino Gotardo<br/>Prefeito Municipal</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p><b>Município de Pinhão</b><br/>ESTADO DO PARANÁ<br/>CNPJ (MF) 16.718.011/0001-28</p> <p><b>LEI N.º 2020/2018</b><br/><b>DATA: 12/07/2018</b></p> <p><b>SÚMULA:</b> Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e/ou atacado no Município de Pinhão/PR, e dá outras providências.</p> <p><b>CAPÍTULO I</b><br/><b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b></p> <p><b>Art. 1.º</b> Esta Lei estabelece as normas para a realização de feiras itinerantes no Município de Pinhão - PR, com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em locais públicos ou privados, recintos abertos ou fechados, e dá outras providências.</p> <p><b>Art. 2.º</b> Classificam-se como feiras itinerantes as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, destinados à comercialização de produtos industrializados, manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais empresários, em locais abertos ou fechados, públicos ou privados.</p> <p><b>§ 1.º</b> Não são consideradas feiras itinerantes:</p> <p>I. Aquelas realizadas por entidades beneficentes com sede ou filial instalada no Município de Pinhão-PR, desde que com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico;</p> <p>II. Aquelas realizadas em caráter permanente com autorização da Prefeitura Municipal;</p> <p>III. Aquelas realizadas pelo comércio local, em parceria com o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, visando o desenvolvimento econômico do Município.</p> <p><b>§ 2.º</b> Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:</p> <p>I. Locais abertos ou logradouros públicos ou áreas de terrenos privados ao ar livre, com ou sem possibilidade de controle de entrada e saída do público;</p> <p>II. Locais fechados ou galpões, salões, armazéns, ginásios, áreas cobertas e similares, cuja entrada e saída do público possa ser controlada;</p> <p>III. Estande é a subdivisão de qualquer natureza que permita a venda ou exposição independente de produtos, mesmo que contíguo à outra unidade, cujos produtos sejam iguais ou similares, independentemente de quem as expõe;</p> <p>IV. Organizador é a pessoa física ou jurídica responsável por organizar, promover e instalar as feiras itinerantes;</p> <p>V. Período de realização da feira itinerante compreende o interm do início da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estrutura do local de realização do evento.</p> <p><b>Art. 3.º</b> As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar as feiras itinerantes, de atuação no âmbito do comércio ou, ainda, de prestação de serviços direta a usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.</p> <p><b>§ 1.º</b> Mesmo que a feira itinerante seja constituída de estandes, na forma do artigo 2º, parágrafo segundo, inciso III, desta lei, será expedido somente um Alvará de Funcionamento em nome da pessoa organizadora, visto que o evento é considerado num todo como único.</p> <p><b>§ 2.º</b> Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o Alvará de Funcionamento somente será expedido se o evento como um todo e a localização deste estiverem plenamente de acordo com esta Lei.</p> <p><b>§ 3.º</b> O Alvará de Funcionamento tem caráter precário, podendo ser revogado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta Lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>Município de Pinhão</b></p> <p>ESTADO DO PARANÁ<br/>CNPJ Nº 16.781.01/0001-28</p> | <p><b>§ 4.º</b> Todos os produtos postos à venda na feira livre deverão possuir nota fiscal individual ou, em caso de compra por lote, nota fiscal da compra com a discriminação de todos os produtos adquiridos, podendo a Administração Pública requisitar a qualquer momento sua apresentação e, no caso de inexistência da respectiva nota, ou não apresentação desta imediatamente à solicitação, o Alvará de Funcionamento poderá ser suspenso e, conseqüentemente, o evento, até que se providencie a referida nota.</p> <p><b>§ 5.º</b> O Alvará de Funcionamento será revogado caso a suspensão de que trata o parágrafo quarto deste artigo perdure por período igual ou superior a 12 (doze) horas da solicitação da nota fiscal pela Administração Pública.</p> <p><b>§ 6.º</b> Qualquer cidadão poderá realizar denúncia junto ao Departamento de Fiscalização do Município de Pinhão quanto ao descumprimento de quaisquer das normas desta lei, identificando-se ou não, podendo ser tal denúncia por escrito ou redigida pelo setor competente.</p> <p><b>Art. 4.º</b> No exame do pedido de licença observar-se-ão os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;</li> <li>II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;</li> <li>III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;</li> <li>IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;</li> <li>V - o enquadramento nas convênções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.</li> </ul>                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                             | <p><b>CAPÍTULO II</b></p> <p><b>DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                             | <p><b>Art. 5.º</b> Para expedição de Alvará de Funcionamento para a realização de feiras itinerantes no Município de Pinhão, deverão ser obedecidas cumulativamente às seguintes condições:</p> <p><b>I.</b> O requerimento do Alvará de Funcionamento para realização do evento deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data do início da realização do evento, juntamente com os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) As informações necessárias à cobrança das taxas municipais de que trata esta Lei;</li> <li>b) Resumo dos objetivos da feira, local de realização, número de empresas e/ou empresários e estandes;</li> <li>c) Nome ou Razão social do organizador do evento;</li> <li>d) Representante do organizador da feira se tiver, devidamente qualificado, com o respectivo instrumento de mandato;</li> <li>e) Lista dos tipos e especificações gerais dos produtos e serviços que serão comercializados no evento;</li> <li>f) Endereço onde será realizado o evento;</li> <li>g) Período de realização e horário de funcionamento do evento;</li> <li>h) Público alvo;</li> <li>i) Caso o organizador seja pessoa jurídica, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias autenticadas do contrato social, do estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, e todas as suas alterações contratuais/estatutárias, endereço atualizado da sede ou residência e, ainda, telefone e e-mail;</li> <li>j) Caso o organizador seja pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem, endereço atualizado da sede ou residência e, ainda, telefone e e-mail;</li> <li>k) Certidão negativa de débitos imobiliários do imóvel onde se realizará o evento;</li> </ul>                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>l) Cópia autenticada da matrícula atualizada do imóvel ou escritura pública que identifique o proprietário do imóvel, bem como o contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização do local onde se realizará o evento;</li> <li>m) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira;</li> <li>n) Autorização da Vigilância Sanitária Municipal, quando houver produtos comercializados e serviços que dependam de inspeção sanitária para o consumo em geral;</li> <li>o) Autorização da Vigilância Sanitária e do Conselho Municipal do Meio Ambiente quando houver utilização de fonte sonora;</li> <li>p) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, fornecido por engenheiro devidamente qualificado, sobre as instalações físicas, elétricas e hidro-sanitárias do local de realização do evento, que atendam as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas sanitárias e de postura do Município;</li> <li>q) Vistoria do Corpo de Bombeiros bem como comprovação do pagamento da taxa de incêndio;</li> <li>r) Comprovação de solicitação da presença da Polícia Militar para garantir a segurança do evento;</li> <li>s) Comprovação da contratação de empresa especializada em segurança de eventos, como forma de garantir o bem estar e a segurança interna da feira, em relação aos participantes e ao público em geral;</li> <li>t) Croquis de localização de cada stande aloçado separadamente;</li> <li>u) Declaração de assunção de responsabilidade civil, administrativa e tributária de que trata o artigo 6.º dessa lei;</li> <li>v) Comprovante de recolhimento das taxas municipais cabíveis;</li> <li>w) Indicação do local que será mantido pelo organizador por 60(sessenta) dias após a concretização da feira, para a realização de trocas de mercadorias pelo consumidor, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.</li> </ul> |
|                                                                                                                                                                             | <p><b>II.</b> Junto ao requerimento de Alvará de Funcionamento, o organizador do evento deverá apresentar os seguintes documentos individuais de cada participante, expositor ou vendedor:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Declaração do ramo de atividade do participante;</li> <li>b) Caso o participante seja pessoa jurídica, a razão social, sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias autenticadas do contrato social, estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, bem como todas as suas alterações contratuais/estatutárias;</li> <li>c) Caso o participante seja pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;</li> <li>d) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do participante;</li> <li>e) Endereço atualizado da sede da pessoa jurídica ou residência da pessoa física participante do evento.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                             | <p><b>§ 1.º</b> As entidades que por lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a junta comercial de seu estado deverão apresentar cópia autenticada do referido registro do órgão competente.</p> <p><b>§ 2.º</b> Será indeferido de plano o Alvará de Funcionamento caso qualquer dos interessados não apresente a documentação por inteiro, não sendo admitida complementação ou retificação de qualquer documento fora do tempo de antecedência mínima descrito nesta lei.</p> <p><b>§ 3.º</b> Protocolado o requerimento, a Administração Municipal terá o prazo de até 10 (dez) dias antes da realização do evento para deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, emitir o Alvará de Funcionamento.</p> <p><b>§ 4.º</b> O deferimento ou o indeferimento do Alvará de Funcionamento será comunicado através do envio de e-mail e de carta com aviso de recebimento, para o endereço do domicílio indicado pelo Organizador, considerando sua postagem como data de referência para os fins desta Lei.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                             | <p><b>CAPÍTULO III</b></p> <p><b>DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                             | <p><b>Art. 6.º</b> Toda a feira itinerante deve ter um organizador responsável pelo evento.</p> <p><b>§ 1.º</b> O organizador é responsável civil, administrativamente e solidariamente aos participantes individuais perante o Município de Pinhão - PR e seus cidadãos, sendo estes entendidos como toda e qualquer pessoa que tenha domicílio no Município de Pinhão - PR e/ou esteja de passagem pelo Município no período de realização da feira.</p> <p><b>§ 2.º</b> O organizador é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas e/ou acréscimos decorrentes de mora.</p> <p><b>Art. 7.º</b> Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios pertencentes ao Município de Pinhão - PR ou sob sua administração.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Excetuam-se da proibição contida no caput deste artigo as feiras promovidas pelo Poder Público ou em parceria com estas, entidades educacionais de ensino regular, bem como aquelas definidas no parágrafo primeiro do artigo segundo desta Lei.</p> <p><b>Art. 8.º</b> É obrigatória a colocação de extintores de incêndio no local do evento, a serem supervisionados e aprovados previamente pelo Corpo de Bombeiros.</p> <p><b>Art. 9.º</b> A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros, correspondente à capacidade máxima de público que será recebido no local do evento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 09.747.783/0001-08



evento, cuja cópia deverá ser apresentada no setor de tributação, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do evento, sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 10.** No âmbito da realização do evento é obrigatório o uso de crachá de identificação (com foto atualizada e nome completo), seja para o organizador, responsável e/ou participante da feira itinerante.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O horário de funcionamento do evento deverá obedecer à legislação municipal em vigor ou, em sua falta, o funcionamento deverá obedecer ao horário das 08h00min às 22h00min.

**Art. 12.** As instalações para realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 01(um) dia útil antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer à respectiva vistoria e expedição do Alvará de Funcionamento.

**Art. 13.** As feiras itinerantes estão sujeitas ao recolhimento das taxas de que trata esta Lei, da seguinte forma:

- Até dez expositor: 1000 UFM ao dia;
- De onze a vinte expositores: 2000 UFM ao dia;
- De vinte e um a trinta expositores: 3000 UFM ao dia;
- De trinta e um a quarenta expositores: 4000 UFM ao dia;
- Acima de quarenta e um expositores: 5000 UFM ao dia;
- Limita-se a sessenta expositores por feira.

**Parágrafo Único.** O pagamento das taxas a que refere o Caput deste artigo deverá ser realizado até a data do requerimento do Alvará de que trata o artigo 5º, inciso I.

**Art. 14.** Os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas, tarifas e preços públicos poderão ser exigidos a qualquer momento pela fiscalização municipal, inclusive durante a realização do evento.

**Art. 15.** O organizador do evento é responsável por verificar toda a documentação dos expositores, participantes e, em caso de descumprimento da legislação vigente, ele será co-responsável solidário com o infrator nas penalidades aplicadas.

**Art. 16.** Ficam proibidas a exposição, o estoque e a comercialização das seguintes mercadorias nas feiras itinerantes:

- Mercadorias importadas sem as competentes guias de liberação expedida pela Secretaria da Receita Federal e a regularização desta pelo Fisco Estadual, cujos documentos deverão estar em mãos do feirante para exibição à fiscalização;
- Mercadorias nacionais sem a documentação exigida por Lei;
- Fogos de artifícios e corréntes;
- Cigarros e produtos semelhantes e/ou correlatos.
- Mercadorias que não atendam as normas do INMETRO ou órgão responsável.

**Art. 17.** As normas contidas nesta Lei não se aplicam às Feiras de Artesanato e de Agricultura Familiar local, as quais serão organizadas, coordenadas e realizadas pela secretaria municipal correlata.

**Art. 18.** As despesas necessárias para instalação da feira itinerante, em local aberto ou fechado, correrão por conta exclusiva do respectivo Organizador que por sua vez, poderá cobrar a participação dos feirantes ou expositores para cobertura dos gastos realizados com a instalação e funcionamento da feira, bem como as propagandas veiculadas em rádios, jornais, televisão, panfletos, dentre outras.

**Art. 19.** A empresa promotora da feira destina no mínimo de 20% (vinte por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas em artes, educação, entidades beneficentes, artistas independentes, atleatas e afins, sediadas em Pinhão.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento, salvo se ficar comprovado documentalmente o desinteresse das mencionadas entidades.

**Art. 20.** O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologado na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

**Art. 21.** Os postos de trabalho na feira itinerante serão preenchidos por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) com pessoas com residência fixa no Município de Pinhão.

**Art. 22.** O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira itinerante, justificando a decisão, até 10 (dez) dias antes da realização do evento.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos três dias do mês julho do ano de dois mil e dezeto, 54.º Ano de Emancipação Política.**

  
**Odir Antônio Gotardo**  
 Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.614/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE-FAX (046) 3553-1184

R\$ 445.000      ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU      PARANÁ

**NOTIFICAÇÃO Nº. 015/2018**  
Data: 29/06/2018

**Súmula:** Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 26 de março de 1997, em especial o seu art. 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes daquelas entidades.

**R E S O L U E**

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:

|                                                 |                                      |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 1 – Partido da República                        | Presidente: Márcio Eduardo Rohden    |
| 2 – Partido Trabalhista Brasileiro              | Presidente: Odécio José Cecaatto     |
| 3 – Democratas                                  | Presidente: Antônio Amílto Petry     |
| 4 – Partido Socialista Trabalhista              | Presidente: Fabrício V. dos Santos   |
| 5 – Partido dos Trabalhadores                   | Presidente: Janino E. R. de Oliveira |
| 6 – Partido Progressista                        | Presidente: Adelar Grondel           |
| 7 – Partido Popular Socialista                  | Presidente: Justino Tondello         |
| 8 – Partido do Movimento Democrático Brasileiro | Presidente: Edmir Czechoski          |
| 9 – Partido da Social Democracia Brasileira     | Presidente: José Carlos Andrev       |
| 10 – Partido Social Democrático                 | Presidente: João Ribeiro             |
| 11 – Partido Social Liberal                     | Presidente: Rogério Wieczorkowski    |
| 12 – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro   | Presidente: Leandro de Oliveira      |
| 13 – Partido Social Cristão                     | Presidente: Nello Ciza Zolet         |
| 14 – Partido da Mobilização Nacional            | Presidente: Valdir de Lima Franco    |
| 15 – Partido Trabalhista Nacional               | Presidente: Elessandro Medina        |
| 16 – Avante                                     | Presidente: Jurandir P. de Almeida   |
| 17 – Partido Socialista Brasileiro              | Presidente: Simone Bez Gori          |
| 18 – Partido Ecológico Nacional                 | Presidente: Ivair Ribeiro dos Santos |
| 19 – Partido Republicano da Ordem Social        | Presidente: Lenor Roque Dutra        |
| 20 – Sindicato dos Trab. Rurais do Município    | Presidente: Alade R. de Quadros      |

Espigão Alto do Iguaçu, em 29 de junho de 2018.

Publique-se.

**JOSÉ CARLOS ANDREV**  
 Secretário de Finanças

**ANEXO I**

| Data       | Valor R\$  | Descrição/Transferência                                                                                                       | Órgão Repassador                |
|------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 21/06/2018 | 5,00       | Transferência de Recursos do Simples Nacional.                                                                                | Secretaria do Tesouro Nacional. |
| 22/06/2018 | 223,85     |                                                                                                                               |                                 |
| 26/06/2018 | 5,03       |                                                                                                                               |                                 |
| 27/06/2018 | 5,08       |                                                                                                                               |                                 |
| 28/06/2018 | 3.000,00   | Transferência de Recursos do Programa do Piso do Atendente Básica em Saúde.                                                   | Fundo Nacional de Saúde.        |
| 29/06/2018 | 1.014,00   | Transferência de Recursos do PIS/Pasep aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.                 | Fundo Nacional de Saúde.        |
| 29/06/2018 | 81,88      | Transferência Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.                                                    | Secretaria do Tesouro Nacional. |
| 22/06/2018 | 10.786,15  | Transferência de Recursos do Fundo Especial de Petróleo.                                                                      | Secretaria do Tesouro Nacional. |
| 29/06/2018 | 3.479,48   | Transferência Financeira do CMB - Desoneracão – LC 87/96.                                                                     | Secretaria do Tesouro Nacional. |
| 29/06/2018 | 227.847,83 | Transferência de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios.                                                            | Secretaria do Tesouro Nacional. |
| 29/06/2018 | 2.176,39   | Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNEB. | Secretaria do Tesouro Nacional. |
| 27/06/2018 | 16.601,56  |                                                                                                                               |                                 |
| 29/06/2018 | 11.737,74  |                                                                                                                               |                                 |

**JOSÉ CARLOS ANDREV**  
 Secretário de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018/PM/EA**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EMP/MEI**

**Objeto:** Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para uso de todas as Secretarias, Departamentos e Escolas Municipais de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. **Data de Abertura:** 30/07/2018. **Horário:** 09:00 horas. Local: Sala de Licitações. **Autorização:** Hilário Czechowski – Prefeito Municipal. **Informações sobre o Pregão:** O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, Fone/Fax: (46) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: [www.espigaaltoiguaçu.pr.gov.br](http://www.espigaaltoiguaçu.pr.gov.br).

Espigão Alto do Iguaçu, 13 de julho de 2018.

**José Carlos Andreiv**  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL

## Espigão Alto do Iguaçu



**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO Nº 089/2018/PMEAL.**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.**  
**CONTRATADA: IVAN CARLOS KEHRWALD – ME.**  
**OBJETO: FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**  
**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 17.280,00 (DEZESETE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).**  
**ASSINATURA: 13/07/2018.**  
**VIGÊNCIA: 12/07/2019.**

**CONTRATO Nº 089/2018/PMEAL.**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.**  
**CONTRATADA: ADILVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.**  
**OBJETO: FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**  
**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 10.335,50 (DEZ MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**  
**ASSINATURA: 12/07/2018.**  
**VIGÊNCIA: 12/07/2019.**

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL  
SIMPLIFICADA**

A LOCALAR – EIRELI, CNPJ 02.527.103/0001-30 torna público que recebeu do IAP, a Licença Ambiental Simplificada para Transporte de Materiais de 1ª, 2ª e 3ª categoria (solos, rochas e cascalhos em geral) e Transporte de Resíduos Não Perigosos Classe II a ser implantada na Rua XV de Novembro, 2448, Centro, no município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-050.

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

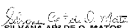
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 040/98, de 27 de Abril de 1998, em reunião ordinária realizada no dia 10 de Julho de 2018, conforme ata nº 07/2018:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação referente ao repasse do Incentivo V do Programa Família Paranaense.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Barreiro, 13 de Julho de 2018.

  
SILVANA AP DE O. MATOS  
PRESIDENTE DO CMAS

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 040/98, de 27 de Abril de 1998, em reunião ordinária realizada no dia 10 de Julho de 2018, conforme ata nº 07/2018:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação referente ao PPAS 1 – Piso Paranaense de Assistência Social para o ano de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Barreiro, 13 de Julho de 2018.

  
SILVANA AP DE O. MATOS  
PRESIDENTE DO CMAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO

### LEILÃO 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.601.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **LEILÃO**, tendo por objeto: **ALIENACÃO DE BENS MÓVEIS INSERÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE DE GOIOXIM TIPO DE LICITAÇÃO** O tipo de licitação será: **Maior Lance e Oferta Por Item. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e (da) proposta(s) prevista para o dia 08 de julho de 2018, às 10h00min, na Câmara Municipal.** Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico [www.gioxim.pr.gov.br](http://www.gioxim.pr.gov.br) Informações adicionais e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sita à Rua Lauro de Costa, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail [licitacao@gioxim.pr.gov.br](mailto:licitacao@gioxim.pr.gov.br) ou ainda pelo telefone/ fax (41) 3656-1002.

Goioxim, 13 de julho de 2018.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.601.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tendo por objeto: **Contratação de empresa para a execução de transcrição preletoria de atos de humilhação política (nos termos do artigo 1º da Lei nº 13.670/2018), DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e (da) proposta(s) prevista para o dia 08 de julho de 2018, às 10h00min.** Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico [www.gioxim.pr.gov.br](http://www.gioxim.pr.gov.br) Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sita à Rua Lauro de Costa, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail [licitacao@gioxim.pr.gov.br](mailto:licitacao@gioxim.pr.gov.br) ou ainda pelo telefone/ fax (41) 3656-1002.

Goioxim, 13 de julho de 2018.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL

## Espigão Alto do Iguaçu



### EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

**CONTRATO Nº: 086/2018/PMEAL.**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.**  
**CONTRATADA: VIANNAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**  
**OBJETO: FORNECIMENTO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MARCA COMASTI, MODELO PC 140, ÚLTIMA HORA, 12 HORAS MOTOR MARCA KOMATSU, MODELO SA44D107E-1, POTENCIA LÍQUIDA DE 115 HP E ATENDE AO CONTROLE DE EMISSÃO DE POLUENTES – PROCEME PLAN – 1ª CONAMA, LARGURA DAS SAPATAS 700MM, 7 ROLETAS INFERIORES E 7 ROLETAS SUPERIORES, LARGURA 8.510MM DE COMPLEMENTO, BRACO DE PENETRAÇÃO DE 2.250MM DE COMPLEMENTO, CACABÇA CAPACIDADE DE 6,90M3, ALURETA MÁXIMA DE CARREGAMENTO DE 6.280MM, ALCANCE AO NÍVEL DO SOLO DE 8.510MM, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 5.610MM, PESO TOTAL HOMOLOGADO EM ORDEM DE MARCHA (KG) DE 17.400, CABINE FECHADA COM SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA TRABALHO NOTURNO, SILENCIOSO, BUZINA E SIRENE DE RE, LIMPADOR DE PARA-BRISA, SISTEMA DE MONITORAMENTO COMPUTADORIZADO DE FÁBRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 280 LITROS, VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 407.000,00 (QUATROCENTOS E SETE MIL REAIS).**  
**ASSINATURA: 13/07/2018.**  
**VIGÊNCIA: 12/07/2019.**

**CONTRATO Nº: 087/2018/PMEAL.**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.**  
**CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PARANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.**  
**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS).**  
**ASSINATURA: 13/07/2018.**  
**VIGÊNCIA: 12/07/2019.**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Espigão Alto do Itaipu**  
 Administração 2017 - 2020



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018/PMEA1**

Eu, **HILÁRIO CZECHOWSKI**, Prefeito Municipal de Espigão Alto do Itaipu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o resultado da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial Nº 032/2018/PMEA1**, o qual tem por objeto aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, com recursos oriundos do Convênio nº 269/2018-SEDU, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranaidade e o Município de Espigão Alto do Itaipu, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e teve o seu objeto adjudicado por lote à seguinte proponente: **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF sob nº 01.631.022/0001-12, no **Lote nº 01**, com o valor total global de **R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais)**.

Signam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Itaipu, em 12 de julho de 2018.

**HILÁRIO CZECHOWSKI**  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
CANTAGALO, RJ 23.364-000  
Rua Cristiano, 379 - Centro - CEP: 851-60-000 - Fone: 42 3636-1183



**CONTRATO Nº 01/2017  
PREGÃO PRESENCIAL 202/2017  
3º TERMO ADITIVO  
PRAZO E VALOR  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
De 03 de Junho de 2018.**

**Contratada:**  
SHALON MED LTDA - ME  
CNPJ: 04.252.907/0001-07

**Objeto do Contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.

**VIGÊNCIA:** Acrescido ao contrato um prazo de vigência de mais 60 dias, devido a fatos supervenientes, sendo causa de atrasos inesperados no processo de regularização e abertura da nova casa hospitalar no município. Fica vigente o termo contratual até a data 02 de Setembro do 2018.

**VALOR ADOTADO:** R\$ 19.373,75 (dezenove mil trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) mensais para o item do It 01, R\$ 19.373,75 (dezenove mil trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) mensais para o item do It 02 e R\$ 19.373,95 (dezenove mil trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) mensais para o item do It 03, perfazendo o total de R\$ 116.243,70 (cento e dezesseis mil duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**Foro:**  
**CANTAGALO – PARANÁ**

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-00 Fone: 42 3636-1183  
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83.160-000 - Itaipó do Sul - PR

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2018-PMC**  
**ABJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a adjudicação e homologação do procedimento licitatório na Modalidade **ADJUDICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, CONFORME O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ÁPUS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, CONFORME RESOLUÇÃO DA SES Nº 07/2015 - ART 2º**, de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação:

**CUNHA e PRACAZUM LTDA** vencedora no lote 01 item 03  
perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**DIOSMEAD COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
vencedora no lote 01 item 02 perfazendo um total de R\$ 568,80 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos);

**NI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** vencedora no lote 01 item 001 e 02 perfazendo um total de R\$ 21.005,00 (vinte e um mil e cinco reais);

**R DE MELLO MORELES INFORMÁTICA EPP** vencedora no lote 01 item 07 perfazendo um total de R\$ 1.605,00 (um mil seiscentos e cinco reais).

Cantagalo, 09 de julho de 2018.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

 **Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

Rua Osório, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1185

**CONTRATO Nº 123/2018**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2018-PMC**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
Cantagalo, 13 de julho de 2018

**CONTRATADA:**  
**CUNHA E PRACZUM LTDA.**  
**CNPJ:**  
10.692.055/0001-63  
**OBJETO:**  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS, CONFORME O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, CONFORME RESOLUÇÃO DA SESA Nº 604/2015 - ART 2º PARA FINALIZAR A EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA REFERIDA RESOLUÇÃO

**VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) PELO OBJETO LICITADO, CONFORME ANEXO I.**  
**VIGÊNCIA:**  
13/07/2018 a 12/07/2019

**FORO:**  
Cantagalo - Paraná

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 804.781.749-34

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**CONTRATO Nº 124/2018**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2018- PMC**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
Cantagalo, 13 de Julho de 2018

**CONTRATADA:**  
**DIHOMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI-ME**  
**CNPJ:**  
22.608.060/0001-81  
**OBJETO:**  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS, CONFORME O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, CONFORME RESOLUÇÃO DA SES Nº 604/2015 - ART 2ª PARA FINALIZAR A EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA REFERIDA RESOLUÇÃO

**VALOR CONTRATUAL: R\$ 568,80 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) PELO OBJETO LICITADO, CONFORME ANEXO I**

**VIGÊNCIA:**  
13/07/2018 a 12/07/2019

**FORO:**  
Cantagalo - Paraná

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CNPJ. 06.904.255/0001-74

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981 / 0001-45  
Rua Cristóvão, 279 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1182

**CONTRATO Nº 125/2018**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2018 - PMC**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
Cantagalo, 13 de julho de 2018

**CONTRATADA:**  
**N1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ:**  
19.921.492/0001-86

**OBJETO:**  
**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS, CONFORME O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, CONFORME RESOLUÇÃO DA SESA Nº 004/2015 - ART 2º PARA FINALIZAR A EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA REFERIDA RESOLUÇÃO.**

**VALOR CONTRATUAL: R\$ 21.005,00 (vinte e um mil e cinco reais) pelo objeto líquido, conforme anexo I.**

**VIGÊNCIA:**  
13/07/2018 a 12/07/2019

**FORO:**  
Cantagalo - Paraná

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 804.781.749-34

 **Prefeitura do Município de Paranaíba**  
ESTADO PARANÁ  
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 81.600-000 - Fone: 42 3636-1185

**CONTRATO Nº 2018/018**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2018- PMC**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**Canatango, 13 de julho de 2018**

**CONTRATADA:**  
**R DE MELLO MORELES INFORMATICA EPP**  
**CNPJ:**  
**07.161.411/0001-08**  
**OBJETO:**  
**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS, CONFORME O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUA NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, CONFORME RESOLUÇÃO DA SESSA Nº 604/2015 - FUND 2º PARA FINALIZAR A EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORÇUNOS DA REFERIDA RESOLUÇÃO.**

**VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.605,00 (um mil seiscientos e cinco reais)**  
**pelo objeto licitado, conforme anexo I**  
**VIGÊNCIA:**  
**13/07/2018 a 12/07/2019**

**FORO:**  
**Canatango - Paraná**

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 804.781.749-34**



# MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

## GESTÃO 2017 - 2020

---

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8215 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

E-mail: [licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br) - Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2018/PMQI**

O **MUNICÍPIO DE QUEDOS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeitura Municipal a Sr<sup>a</sup> **MARLENE FATIMA MANICA REVERS**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde (HOSPITAL MUNICIPAL DR AURI ANTONIO SANSON), tudo em conformidade com as especificações contidas no **Termo de Referência - ANEXO I**, e demais documentos e condições constantes no edital de Pregão eletrônico nº **088/2018/PMQI**.

- As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 27/07/2018.
- As propostas recebidas serão abertas a partir das 08h horas do dia 27/07/2018.
- A análise da legalidade das propostas apresentadas, será feita a partir das 08h00min do dia 27/07/2018.
- O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 09:00 horas do dia 27/07/2018.
- Local: Sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil, disponibilizado no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**MAIORES INFORMAÇÕES:** informações complementares, bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site [www.portaldatransparenciamunicipis.gov.br](http://www.portaldatransparenciamunicipis.gov.br) e [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br) ou setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h30min horas, de segunda à sexta-feira bem como através do e-mail: [licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br).

Quedas do Iguaçu, 12 julho de 2018.

JOÃO ALVES DE MOURA  
Pregoeiro



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO PÊLÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2018**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, torna público que fará realizar, às **09 horas** do dia **27 de julho de 2018**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/Pr, **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de empreitada por preço global por lote, tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO REPARADORA (CONCERTO E RECUPERAÇÃO) NA TRANSMISSÃO DO CORTADOR DE GRAMA MARCA SNAPPER 26,0 HP, 48", PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), ou solicitada através do e-mail [licitação@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitação@tresbarras.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

**PUBLIQUE-SE.**

Três Barras do Paraná/Pr, 13 de julho de 2018.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
 Prefeito Municipal